

PROCESSO Nº 009/2020

DATA: 20/03/2020

**DISPENSA
Nº 004/2020**

Contratação de empresa especializada para locação de MAQUINAS IMPRESSORAS/XEROX para a Camara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referencia.

LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELE-ME



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS	COMUNICAÇÃO INTERNA	C.I. Nº 009/2020
--	--------------------------------	-------------------------

DE: HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. Presidente do Legislativo Municipal.

PARA: ARNALDO GERALDO ROBEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicito que seja autorizada a abertura de processo licitatório, com objetivo de selecionar proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada para locação de MAQUINAS IMPRESSORAS/XEROX para a Camara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referencia.

Tacuru – MS – Em 20 de Março de 2020.


HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. Presidente do Legislativo Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru, Estado do Mato Grosso Sul, faz saber, visando premiar a transparência e a publicidade de seus atos, bem como proporcionar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de serviços/produtos a este ente público, que está tramitando processo para aquisição do seguinte produto:

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de MAQUINAS IMPRESSORAS/XEROX para a Câmara Municipal de Tacuru-MS.

DA JUSTIFICATIVA: A solicitação de realização do serviço se faz necessários devido a demanda dos trabalhos internos do legislativo, nas secretarias e gabinetes dos vereadores no dia a dia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é - possível A presente dispensa de licitação será regida na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar n.º. 123/2006, e alterações posteriores.

CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO: Menor preço por geral.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: A prestação de serviço de locação de MAQUINAS IMPRESSORA/XEROX para Câmara Municipal de Tacuru-MS. conforme tabela sendo que o valor apresentado deverá compreender todas as custas para execução do serviço:

Lote	Item	Código	Especificação do item	Unidade	Quantidade/meses	Marca ofertada	Valor unitário	total
0001	1		Multifuncional laser monocromático com funções de cópia, impressão, fax e scanner. Características mínimas exigidas: Painel de LCD com funções; Velocidade de impressão: mínimo de 23 páginas por minuto em formato A4; Ampliação e redução: mínimo de 25% a 400%; Capacidade de papel: mínimo de uma gaveta para 250 folhas cada até o formato A4; Alimentador	MES	12			



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

		automático de originais, para mínimo de 30 documentos; Drivers de impressão: Windows e MAC Emulações: PCL6, GDI, PS3 Memória com capacidade mínima: 32 MB Conexão direta em rede: USB Full speed, Wireless e Ethernet Função fax laser; Velocidade do modem: mínimo de 33,6 Kbps Super G3 Scanner					
VALOR TOTAL							R\$-

PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O prazo para a prestação de serviço é de no máximo 12 (meses) após assinatura do contrato.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste Termo e legislação vigente.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento dos objetos da presente Dispensa.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 12 (dode) meses a contar da data de assinatura do mesmo.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Depósito/Transferência Bancário, no ultimo dia útil de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, e assim sucessivamente até o final do contrato ora celebrado. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 10000, constante do Orçamento vigente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Termo;

Parágrafo Segundo. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

- I – Advertência;
- II – Multa de mora;
- III – Multa pela inexecução;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto. A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A pena de multa de mora será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na execução dos serviços, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

- I – multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;
- II – a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.

Parágrafo Oitavo. A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

Parágrafo Nono. A pena de multa pela inexecução será aplicada da seguinte forma:
I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo. A sanção descrita nos itens suspensão temporária e declaração de inidoneidade aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

Parágrafo Décimo Segundo. O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Quarto. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Termo.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o produtos/serviço no prazo e condições estabelecidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à entrega dos itens, no prazo e forma estabelecido;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- g) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- b) Prestar o serviço nos termos ajustados, obedecendo, rigorosamente as exigências mínimas no presente termo;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os itens que apresentar defeito e/ou for divergente das características impostas;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, má qualidade;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor

Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Tacuru-MS, 20 de Março de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
Comissão Permanente de Licitações

cotação de preços

Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Seg, 23/03/2020 19:22

Para: skrascke@hotmail.com <skrascke@hotmail.com>

 1 anexos (259 KB)

COTAÇÃO MAQUINA XEROX.xls;

Solicito desta empresa a cotação de preços dos produto/serviços, favor remeter no mesmo e-mail..



Livre de vírus. www.avast.com.

REENVIO DE COTAÇÃO

Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Seg, 23/03/2020 21:13

Para: douramaqcopy@gmail.com <douramaqcopy@gmail.com>

 1 anexos (28 KB)

004_ORCAMENTO_XEROX.xls;



Livre de vírus. www.avast.com.

cotação de preços

Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Seg, 23/03/2020 19:24

Para: lhcenter_2017@outlook.com <lhcenter_2017@outlook.com>

 1 anexos (259 KB)

COTAÇÃO MAQUINA XEROX.xls;

Solicito desta empresa a cotação de preços dos produto/serviços, favor remeter no mesmo e-mail..



Livre de vírus. www.avast.com.

reenvio orçamento

LEONARDO SKRASCKE <SKRASCKE@hotmail.com>

Ter, 24/03/2020 14:18

Para: Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

 1 anexos (220 KB)

camara mun. Tacuru.pdf;



CONSULTA DE PREÇOS Nº 0011

ÓRGÃO LICITANTE:		CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS	
PROFONENTE:		L SKRASCKE EIRELI	CNPJ/CPF: 11.741.844/0001-00
ENDEREÇO:		RUA ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO-410	BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF:		CEL. SAPUCAIA -MS	CEP: 79995-000 TELEFONE/FAX: 67-3483-3134
LOCAL:		CEL. SAPUCAIA-MS	DATA: 24/03/2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0001	1		Multifuncional laser monocromático com funções de cópia, impressão, fax e scanner. Características mínimas exigidas: Painel de LCD com funções; Velocidade de impressão: mínimo de 23 páginas por minuto em formato A4; Ampliação e redução: mínimo de 25% a 400%; Capacidade de papel: mínimo de uma gaveta para 250 folhas cada até o formato A4; Alimentador automático de originais, para mínimo de 30 documentos; Drivers de impressão: Windows e MAC Emulações: PCL6, GDI, PS3 Memória com capacidade mínima: 32 MB Conexão direta em rede: USB Full speed, Wireless e Ethernet Função fax laser; Velocidade do modem: mínimo de 33,6 Kbps Super G3 Scanner	MÊS	12	BROTHER DCP L5652	380,00	4.560,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.560,00	


 NOME E ASSINATURA	 CARIMBO CNPJ
--	--

Re: REENVIO DE COTAÇÃO

DOURAMAQ COPIADORAS <douramaqcopy@gmail.com>

Ter, 24/03/2020 15:46

Para: Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

 1 anexos (30 KB)

TACURU.pdf;

BOM DIA ,SEGUE COTAÇÃO

ATT PATRICIA



Livre de vírus. www.avast.com.

Em seg., 23 de mar. de 2020 às 18:13, Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br> escreveu:



Livre de vírus. www.avast.com.

CONSULTA DE PREÇOS Nº 0011

ORGÃO LICITANTE:				CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS			
PROponente:				PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS PIRES		CNPJ/CPF:	
						21.585.475/0001-67	
Endereço:				RUA RIO BRILHANTE 1265		Bairro:	
						JARDIM AGUA BOA	
Cidade/UF:				DOURADOS-MS		CEP:	
						79812-130	
						Telefone/Fax:	
						067-3032-5985	
				Local:		Data:	
				DOURADOS-MS		24/03/2020	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		Multifuncional laser monocromático com funções de cópia, impressão, fax e scanner. Características mínimas exigidas: Painel de LCD com funções; Velocidade de impressão: mínimo de 23 páginas por minuto em formato A4; Ampliação e redução: mínimo de 25% a 400%; Capacidade de papel: mínimo de uma gaveta para 250 folhas cada até o formato A4; Alimentador automático de originals, para mínimo de 30 documentos; Drivers de impressão: Windows e MAC Emulações: PCL6, GDI, PS3 Memória com capacidade mínima: 32 MB Conexão direta em rede: USB Full speed, Wireless e Ethernet Função fax laser; Velocidade do modem: mínimo de 33,6 Kbps Super G3 Scanner	MÊS	12	BROTHER DCP 5652	180,00	360,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.320,00	

<p><i>Patricia Pereira dos Santos Pires</i></p> <p align="center">NOME E ASSINATURA</p>	<p align="center">21.585.475/0001-67</p> <p align="center">CARIMBO CNPJ PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS PIRES</p>
---	--

Rua Rio Brilhante, 1265
Jardim Água Boa - CEP 79812-130
DOURADOS - MS

ENC: orçamento

ISRAEL NANTES <lhcenter_2017@outlook.com>

Ter, 24/03/2020 17:48

Para: Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

📎 1 anexos (170 KB)

doc02108320200324124839.pdf;

ISRAEL NANTES

Cargo

Empresa

De: JJJ INFORMATICA <nantes_correa@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 24 de março de 2020 13:45

Para: ISRAEL NANTES <lhcenter_2017@outlook.com>

Assunto: RE: orçamento

é esse o certo



(67) 9813-9800 ☎
(67) 9884-8312 ☎
(67) 8465-3804 ☎
JUNIOR NANTES

De: ISRAEL NANTES <lhcenter_2017@outlook.com>

Enviado: terça-feira, 24 de março de 2020 13:09

Para: JJJ INFORMATICA <nantes_correa@hotmail.com>

Assunto: orçamento

JESSIKA CARIMBA ASSINA E ME MANDA EM PDF BLZ

ISRAEL NANTES

Cargo

Empresa


CONSULTA DE PREÇOS Nº 0011

ORGÃO LICITANTE:		CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS	
PROponente:		LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	CNPJ/CPF: 27.625.593/0001-38
Endereço:		AVENIDA PEDRO MANVAILLER - 4222	Bairro: CENTRO
Cidade/UF:		AMAMBAI - MS	CEP: 79990-000 TELEFONE/FAX: 998848312
LOCAL:		AMAMBAI	DATA: 24/03/2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		Multifuncional laser monocromático com funções de cópia, impressão, fax e scanner. Características mínimas exigidas: Painel de LCD com funções; Velocidade de impressão: mínimo de 23 páginas por minuto em formato A4; Ampliação e redução: mínimo de 25% a 400%; Capacidade de papel: mínimo de uma gaveta para 250 folhas cada até o formato A4; Alimentador automático de originals, para mínimo de 30 documentos; Drivers de impressão: Windows e MAC Emulações: PCL6, GDI, PS3 Memória com capacidade mínima: 32 MB Conexão direta em rede: USB Full speed, Wireless e Ethernet Função fax laser; Velocidade do modem: mínimo de 33,6 Kbps Super G3 Scanner	MÊS	12	BROTHER 5652	160,00	320,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.840,00	

 NOME E ASSINATURA	CARIMBO CNPJ
---	--------------

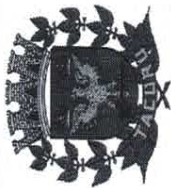
27.625.593/0001-38

LH CENTER

Av. Pedro Manvailier, 4222
Centro - CEP 79.990-000

Amambai - MS

Insc. Est. 28.422.420-0



CAMARA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

MAPA DE MÉDIA - COTAÇÃO INICIAL

		PROCESSO Nº 009/2020					
		DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020					
		01	02	03			
Item	Descrição	Preço UNT	Preço UNT	Preço UNT	Quant	MÉDIA	MÉDIA
01	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS-ME						
02	L. SKRACKE EIRELE - MS						
03	LH CENTER						
1	locação de MAQUINAS IMPRESSORAS/XEROX para a Camara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referencia.	360,00	380,00	320,00	12	353,33	4.240,00
VALOR TOTAL.....R\$							4.240,00

RESPONSÁVEL PELA CONSULTA:

TACURU-MS, 24/03/2020



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Senhor Presidente,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos a autorização para abertura do processo administrativo, no valor abaixo discriminado, a fim de atender a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**, conforme especificações e custos demonstrados neste processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

VALOR: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

Tacuru – MS, 30 de Abril de 2020

Autorizo a abertura do processo administrativo, e a efetivação da Reserva Orçamentária junto a Finanças.

Tacuru-MS, 30 / ABRIL / 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação do Sr. Presidente, informo que a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**, tem suporte para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

R\$ 3.840,00 (três mil e quatrocentos reais).

Tacuru-MS, 30 de abril de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATIVAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRENCIAS PUBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 – ARNALDO GERALDO RIBEIRO – PRESIDENTE**
- 2 – ANANIAS FARIAS CACERES – MEMBRO**
- 3 – RUDINEI ANTONIO FINGER – MEMBRO**

Inciso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

- d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;
- e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providencias a expedição dos respectivos certificados.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezanove, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 015/2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e da Outras Providências Correlativas.

HELICIO REGIS VUDES SANCHES,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRENCIAS PÚBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE
2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO
3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO


Incliso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

Incliso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019
Processo nº 002/2019
Dispensa de Licitação nº 002/2019
Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS** e a empresa **GERMANO GHIOTTO - ME**
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à O objeto do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARCELER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o **CONTROLE INTERNO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços de confecção e instalação de caixas e ruínas, conforme memorial descritivo, para reparo na cobertura do prédio da câmara municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

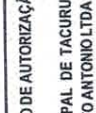
Fornecedor: GERMANO GHIOTTO - ME.
CNPJ: 17.946.141/0001-58
Valor Total R\$ 5.036,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);
Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001/2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 10000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 001/2019


Processo nº 001/2019
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial descritivo.

Doação Orçamentária: 01 - 01.031.001/2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 10000
Valor: R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);
Vigência: 23/12/2019 a 31/12/2019
Data da Assinatura: 23/12/2019

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: Helcio Regis Vudes Sanches, pela contratante e Cecília Bonanigo Moneschi, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019
Processo nº 003/2019
Dispensa de Licitação nº 003/2019
Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS** e a empresa **CONTROEL E**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARCELER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o **CONTROLE INTERNO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial descritivo.


Fornecedor: DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA
CNPJ: 24.608.487/0001-08
Valor Total R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);
Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001/2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARCELER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o **CONTROLE INTERNO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializados nas áreas de Análise e Programação de Sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a câmara municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Fornecedor: CONTROEL E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 01.080.215/0001-22

Valor Total R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

- d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;
- e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providências a expedição dos respectivos certificados.

em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrario.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrario.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES CONTRATUAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua: Vanderli Ortiz Lima, nº 1.215, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.990.746/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA**, com sede no município de Anastácio/MS, na Rua Osceir Trindade de Barros nº 197 - Bairro Sorraná, CEP 79.200-00, inscrita no CNPJ sob nº 01.080.215/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, resolvem rescindir amigavelmente o contrato de 002/2018 em 15 de Janeiro de 2018, gerado pelo processo administrativo nº 002/2018 e Carcat Convite nº 002/2018, com amparo na Lei Federal 8666/93, nos termos seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante procederá a anulação dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 016/2.019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Tacuru-MS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **ROBSON GODOY RIBEIRO**, CPF Nº 729.742.141-34, RG Nº 1.315.225 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Filomena Segundo Nascimento, 4744, JD ITAMARACA centro na Cidade de CAMPO GRANDE/MS, para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR JURIDICO - DAS I**, lotado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tacuru, percebendo a remuneração mensal prevista no Anexo II, da Resolução 003/2009, com gratificação de 100% (cem por cento) para produção de efeito a partir de 06/12/2019, e com validade ate 31.12.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, com data retroativa a 06 de dezembro do ano corrente.

GABINETE DO PRESIDENTE EM 12 (DOZE) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

8002.12.365.004.2.079 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PRÉ - ESCOLAR 60%	R\$	14.630,00
31.90.11.00 - 024 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	4.023,00
31.91.13.00 - 027 - Contribuições Patronais ao RPPS	R\$	3.169,00
8002.12.366.004.2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. PELA PROGRAMA DE ED. DE JOVENS E ADULTOS	R\$	800,00
31.90.11.00 - 042 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	
31.91.13.00 - 044 - Contribuições Patronais ao RPPS	R\$	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 009/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO COLETIVA DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDOMAR VIEIRA, Vereador e Presidente Interino da Câmara Municipal de Tacuru-MS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar todos os cargos em comissão conforme números de portarias e funções:

- Portaria 005/2019** - ANANIAS FARIAS CACERES - ASSESSOR CONTABIL - DAS - I.
- Portaria 006/2019** - NELSI TERREZINHA MANICA GERALDO - ASSISTENTE PARLAMENTAR DE SERVIÇOS - DAS - III.
- Portaria 007/2019** - EDSON JAIR MICHELS - CONTROLADOR INTERNO - DAS - I.
- Portaria 008/2019** - BARBARA SILVA VESSONI - PROCURADOR JURIDICO - DAS - I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

GABINETE DO PRESIDENTE EM 05 (CINCO) DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

LIDOMAR VIEIRA
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

DECRETO Nº 097/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE LIM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Carlos Alberto Pellegrini, Prefeito Municipal de Tacuru Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7º, § 3º da Lei nº 1423 de 13 de dezembro de 2018:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 13.700.000- (treze mil e setecentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) _____
ER DE AMAMBAI
18/000.260-1
22 JUN 2018
JUCEMS - ER DE AMAMBAI

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: LEARSÍ PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar de Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte:

REGISTRADO EM 22/06/18 POR: [Assinatura]
CONFERIDO EM 22/06/18 POR: [Assinatura]
DIGITALIZADO EM 22/06/18 POR: [Assinatura]

Nº FCN/REMP 2

Nº DE VIAS 1
CÓDIGO DO ATO 091
CÓDIGO DO EVENTO -

DESCRICAÇÃO DO ATO/EVENTO

1	091	-	-	ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL



VIA ÚNICA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

AMAMBAI
Local

Nome: ISRAEL NANTES VIEIRA JUNIOR DAUZACKER

Telefone de Contato: (67) 3481-3299

Assinatura: _____

18 Junho 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO 22 JUN 2018 [Assinatura]
Data Responsável
[Assinatura] Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

22 JUN 2018

Data

[Assinatura]
Responsável
Sec. Reg. de Amambai

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54600125305 em 22/06/2018 da Empresa LEARSÍ PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI, Nire 54600125305 e protocolo 180002601 - 22/06/2018. Autenticação: 38B70AC255B2DDACDAC899FD865B73675E05A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C191000028576 e o código de segurança SyWG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/4

R. Amambai

[Handwritten signature]

1

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI

ISRAEL NANTES VIEIRA JÚNIOR DAUZACKER, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Adão do Amaral, nº 970, Vila Doriane, CEP 79.990-000, Amambai - MS, nascido aos 05 de agosto de 1984, na cidade de Campo Grande -MS, filho de Israel Nantes Vieira Júnior e Rosangela Fátima Correia Ávila, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03115277945 expedida pelo DETRAN/MS, e CPF nº 005.626.441-05. Na qualidade de titular, do Empresário Individual que gira nesta cidade sob a denominação: **ISRAEL NANTES VIEIRA JUNIOR DAUZACKER 00562644105**, com sede à Avenida Pedro Manvailier, nº 4222, fundos, Centro, CEP 79.990-000, Amambai - MS, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob o nº 54801346074 de 29/04/2017, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.625.593/0001-38, Resolve, na melhor forma de direito e consoante da faculdade prevista no Parágrafo Único, do artigo 1033, e 980-A da Lei nº 10406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Requerimento de Empresário, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO:

A empresa gira sob o nome empresarial: **LEARSI PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI**, sede à Avenida Pedro Manvailier, nº 4222, fundos, Centro, CEP 79.990-000, Amambai - MS.

Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração devidamente assinada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. SERVICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

SERVICOS DE FOTOCOPIAS. SERVICOS REPARAÇÃO MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO PERIFERICOS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.

COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ARTIGOS DE PAPELARIA, DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, ARTIGOS ESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS, DE UTILIDADES DOMESTICAS, DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54600125305 em 22/06/2018 da Empresa LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI, Nire 54600125305 e protocolo 180002601 - 22/06/2018. Autenticação: 38B70AC255B2DDACDAC899FD865B73675E05A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C191000028576 e o código de segurança SyWG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/4

Rochas 1 Supl

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

Iniciou suas atividades em 29 de Abril de 2017, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL

O capital é constituído da seguinte forma: do acervo do Empresário transformado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e neste ato integraliza um montante de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) em moeda corrente do país totalizando R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa cabe ao titular **ISRAEL NANTES VIEIRA JÚNIOR DAUZACKER**, autorizado o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de administrar os negócios da empresa, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, cabendo a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da empresa.

Parágrafo Único: A empresa poderá, a qualquer momento, designar administradores no próprio instrumento ou através de alterações na qual se estabelecera o prazo de duração o mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da empresa, bem como poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A Investidura dos mesmos se dará conforme decisão do titular da empresa a sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO

O exercício encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano civil, data em que será procedido o levantamento de um inventário, de um Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pelo próprio titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DECLARAÇÃO E DESIMPEDIMENTO DE
TITULAR E ADMINISTRADOR**

Declara O titular e Administrador, para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade, ou seja,



ATO DE TRANSFORMAÇÃO PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

que não é titular de outra EIRELI já registrada no território nacional. Declarando ainda, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA:: DO ENQUADRAMENTO DE ME

O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA:: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amambai - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que seja.

Pelo estipulado, o titular assina o presente instrumento, em Via Única que será levado a registro perante o Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Amambai – MS, 19 de junho de 2018



ISRAEL NANTES VIEIRA JÚNIOR DAUZACKER

SERVICO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO DE AMAMBAI/MS
 Rua Espírito de Santo - Interior | UFMS - BRUNO FERREIRA - Fone: (67) 3422-1111

Rec. por Semelhança 001 firma(s) ISRAEL NANTES VIEIRA JUNIOR - ***
 Sel: AAH44614-700-NOR*****

Luciana de Souza Berti
 LUCIANA AUGUSTA DE SOUZA BERTI - ESCRIVENTE/AUTOR
 Amambai - 20 de Junho de 2018
 Ecol: R96, 00 PUNTO 40, 00 Rua 2190, 00 - Daudacker, 00 - 59168-000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5460012530-5
 EM 22/06/2018 DA EMPRESA: 5460012530-5

PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI
 Protocolo: 18/000.260-1 EM 22/06/2018



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico registro sob o nº 54600125305 em 22/06/2018 da Empresa LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI, Nire 54600125305 e protocolo 180002601 - 22/06/2018. Autenticação: 38B70AC255B2DDACDAC899FD865B73675E05A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C191000028576 e o código de segurança SyWG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETARIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.625.593/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEARSÍ PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LH CENTER	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.19-9-01 - Fotocópias 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV PEDRO MANVAILER	NÚMERO 4222	COMPLEMENTO FUNDOS
---	-----------------------	------------------------------

CEP 79.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AMAMBAI	UF MS
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO lhcenter_2017@outlook.com	TELEFONE (67) 9988-4831
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2020 às 20:26:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ruane A. Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 27.625.593/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:51 do dia 05/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2020.

Código de controle da certidão: **D82A.A99C.1E9E.0E5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Receita e Fisco



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.422.420-0	CONSULTA DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA INÍCIO DA ATIVIDADE 22/06/2017
------------------------------------	---	--

CNPJ 27.625.593/0001-38	RAZÃO SOCIAL/NOME LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI
----------------------------	--

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIP. PARA ESCRITORIOS, INCLUSIVE COMPUTADORES

LOGRADOURO AV PEDRO MANVAILER	NÚMERO 4222	COMPLEMENTO FUNDOS
----------------------------------	----------------	-----------------------

CEP 79990000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO AMAMBAI	UF MS
-----------------	------------------	----------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL Habilitado	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 30 DE JULHO DE 2018
----------------------------------	---

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVO

Consulta realizada no dia 16 de março de 2020 às 17:53:50 (horário de MS).

Recebi a 16/03/2020



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 057529/2020

Contribuinte: LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI
CCE: 28.422.420-0

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 16:51:50 horas do dia 05/03/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br

Recebeu e Arquivado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Rua 7 de Setembro, 3244 - CENTRO - AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000117356

Contribuinte

LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI

Logradouro

AV PEDRO MANVAILER

Bairro

CENTRO

Cidade

AMAMBAI

CPF/CNPJ

27.625.593/0001-38

Número

4222

Complemento

FUNDOS

CEP

79990000

UF

MS

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 17:55:39 do dia 05/03/2020

Válida até 04/04/2020

Código de Controle da Certidão/Número 1173534881D54B10

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.625.593/0001-38**Razão Social:** LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI**Endereço:** AV PEDRO MANVAILER 4222 / CENTRO / AMAMBAI / MS / 79990-000

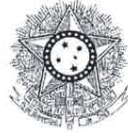
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 05/04/2020**Certificação Número:** 2020030702094954386797

Informação obtida em 17/03/2020 09:43:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.625.593/0001-38

Certidão nº: 3388583/2020

Expedição: 05/02/2020, às 10:47:55

Validade: 02/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.625.593/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br

Renata A. F. J.



06/03/2020

005549152

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4728382

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 05/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LEARSÍ PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI, portador do CNPJ: 27.625.593/0001-38. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Amambai, sexta-feira, 6 de março de 2020.

PEDIDO Nº: 005549152


Rudnei A. Kipe






Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5460012530-5	27.625.593/0001-38	29/04/2017	29/04/2017

Endereço Completo:

AVENIDA PEDRO MANVAILER 4222 FUNDOS - BAIRRO CENTRO CEP 79990-000 - AMAMBAI/MS

Objeto Social:

SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. SERVICOS DE FOTOCOPIAS. SERVICOS REPARACAO MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO PERIFERICOS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DE TELEFONIA E COMUNICACAO. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ARTIGOS DE PAPELARIA, DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, ARTIGOS ESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS, DE UTILIDADES DOMESTICAS, DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

Capital Social:	R\$ 97.000,00 NOVENTA E SETE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado:	R\$ 97.000,00 NOVENTA E SETE MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
005.626.441-05	ISRAEL NANTES VIEIRA JUNIOR DAUZACKER	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/06/2018

Número: 54600125305

Ato	091 - ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL 2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR 046 - TRANSFORMACAO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
ISRAEL NANTES VIEIRA JUNIOR DAUZACKER 00562644105	5480134607-4	54600125305	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000108826 e visualize a certidão)



20/022.621-5

Resolvi a fazer



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço
NADA MAIS#

Campo Grande, 06 de Março de 2020 07:49


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000108826 e visualize a certidão)



20/022.621-5

Rudina 1 fig



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

Declaro dispensada de realização de procedimento licitatório a efetivação da DESPESA pela Câmara Municipal de Tacuru/MS.

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração à contratação de empresa especializada para locação de MAQUINAS IMPRESSORAS/XEROX para a Camara Muncipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referencia.

Com fundamento no que dispõe o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, posteriores, e considerando também os termos da proposta apresentadas que estão abaixo relacionadas, propostas estas, consolidadas no valor total de R\$ 3.840,00 (**TRES MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS**).

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL
LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI-ME	27.625.593/0001-38	AV. PEDRO MANVAILLER, 4222	R\$ 3.840,00

Considerando ainda que de acordo com o levantamento preliminar de preços, realizado e, sempre pautados na economia de finanças da administração, encontra-se em concordância com o praticado no mercado, e em face do disposto do art. 24, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato ao Exmº. Senhor Presidente para homologação, ratificação e a devida publicidade.

Tacuru/MS, 30 de Março de 2020.

**Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

PARECER JURÍDICO/2020

PROCESSO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020

INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
DE IMPRESSORA E XEROX DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS –
DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**EMENTA: PARECER – DISPENSA DE
LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU –
MS, ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.
POSSIBILIDADE.**

1. RELATÓRIO.

Foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS, Vereador Helcio Regis Viudes Sanches, para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, contratação de serviços e locação de equipamentos, impressora e máquina de xerox para Câmara Municipal de Tacuru/MS, fornecidos pelas empresas LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI-ME CNPJ: 27.625.593/0001-38, através da modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Eis a síntese do relatório, passo ao parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

2. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

Não obstante a desnecessidade por obrigação legal, é imperioso traçar os limites de atuação do parecerista jurídico, uma vez que a função precípua imposta pelo texto do parágrafo único, art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, restringe aos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital de contrato.

Por corolário, não cabe a Assessoria Jurídica, inclusive pelos princípios da especialização e da segregação de funções, analisar aspectos técnicos ou de preços relativos ao objeto licitado.

Sendo, portanto, impossível exigir do jurista e advogado conhecimento específicos vinculados ao objeto do termo de referência, que abrange conhecimento técnico e preciso dos mais diversos segmentos econômicos (comercial, engenharia, informática etc.).

Sobre o tema, é o célebre venerando acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.073-3-DF, rel. Ministro CARLOS VELLOSO, com a seguinte ementa:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL.ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DECONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70,parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º,art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados aos clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido."

Deste modo, o presente parecer possui natureza meramente opinativa, e, não vinculante ao gestor público, o qual pode, inclusive, adotar ou não a orientação aqui expostas.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA.

Segundo o artigo 14 da Lei 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento.

Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora sob análise, a despesa foi estimada em cerca R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

Sendo assim, certifique-se a declaração de existência de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

disponibilidade orçamentária em valor suficiente para cobrir a despesa.

4. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ART. 16, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Estabelece que “a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Diante disso, certifique-se a referida declaração.

5. NECESSIDADE E MODALIDADE DE DISPENSA DA LICITAÇÃO.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados.

“Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Todavia, existem certas situações, tal como a que se apresenta, em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, e com base também na atualização dos valores contida no Decreto nº 9.412/2018 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras é de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, e Decreto nº 9.412/2018.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

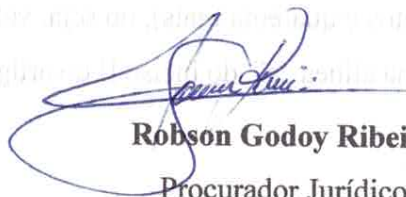
Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com as ressalvas e recomendações acima, a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL**, a continuidade do procedimento para a aquisição pretendida mediante dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, abstendo-se, contudo, da apreciação dos aspectos da conveniência e oportunidade da contratação, assim como, aspectos técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos a serem adquiridos.

Tacuru – MS, 30 de março de 2020.



Robson Godoy Ribeiro

Procurador Jurídico

OAB/MS 16.560



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

PARECER DE CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.**

OBJETO:

Processo Administrativo correspondente ao **contrato administrativo nº 008/2020**, firmado entre a Câmara Municipal de Tacuru-MS, e a empresas **LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **27.625.593/0001-38**, cujo objetivo é a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à locação de maquinas xerocadora para serem utilizadas na Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referencia.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Tacuru-MS, intenciona realizar o processo administrativo nº 009/2020;
- II. Foi anexada justificativa para o real processo administrativo nº 008/2020;
- III. Consta no processo parecer jurídico emitido acerca da legalidade no referido processo administrativo nº 009/2020;
- IV. Foi apresentada Dispensa Licitação de acordo o artigo 24, inciso II, do caput da Lei nº 8.666/93,
- V. De acordo com o **decretonº 9.412** de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores estabelecidos no artigo 23, inciso I, II caput da lei 8.666/93;
- VI. Foi anexada Minuta do ontrato;
- VII. Os valores consignados nas propostas encontram-se em correspondencia aos praticados no mercado.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Tacuru-MS, não deixa dúvidas sobre a necessidade do Processo Administrativo. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Processo Administrativo nº 009/2020 tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade a contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostada nos auto são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Tacuru, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo a **PORTARIA nº 011/2019**, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

municipal.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Tacuru-MS, 30 de Março de 2020.

**Edson Jair Michels
CONTROLADOR INTERNO
Portaria nº 011/2019.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA Nº 004/2020

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa especializada para locação de MAQUINAS IMPRESSORAS/XEROX para a Camara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referencia.

Favorecido: **LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI-ME.**

CNPJ: **27.625.593/0001-38**

Valor Total R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

VALOR: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 30 de março de 2020.


HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Objeto: O objeto de presente contratação é a de empresa para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de análise e programação de sistemas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, conforme detalhamento contido no termo de referência, partes integrantes da licitação em epígrafe, como se nele estivesse contido.

VENCEDOR: A vencedora em primeiro lugar foi a empresa **CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA**, pertencendo um valor total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Tacuru-MS, 31 de Janeiro de 2020.

Amaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L.
(original assinado)

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado proferido no PROCESSO Nº 0022/2020 referente CARTA CONVITE Nº 001/2020.

Tacuru/MS _____ de _____ de 2020.

HELICIO REGIS VILDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
(original assinado)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA Nº 009/2020

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020.

Autuizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração à contratação de empresa especializada para locação de MÁQUINAS IMPRESSORAS/XEROX para a Câmara Municipal, em conformidade com o detalhamento contido no Termo de Referência.

Favorecido: **LEARSI PAPELARIA E INFORMATICA EIRELLME.**

CNPJ: 27.625.553/0001-38

Valor Total R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexo nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atualizado e arquivado.

Tacuru-MS, 30 de março de 2020.

HELICIO REGIS VILDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA Nº 002/2020

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020.

Autuizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais para expediente a serem utilizados nos setores da Câmara Municipal, em conformidade com o detalhamento contido no Termo de Referência.

Favorecido: **ROMUALDO BALDUINO**

CNPJ: 07.779.553/0001-33

Valor Total R\$ 1.221,60 (um mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos);

Favorecido: **SAMY JAQUELINE DE SOUZA-ME.**

CNPJ: 22.930.288/0001-85

Valor Total R\$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos);

Favorecido: **THAYS BARBOSA DADAL TOMEL**

CNPJ: 23.392.164/0001-32

Valor Total R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexo nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2020.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 1.935,40 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atualizado e arquivado.

Tacuru-MS, 01 de maio de 2020.

HELICIO REGIS VILDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020

Processo nº 001/2020

Tomada de Preço nº 001/2020

Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS** e empresa **EDITORA GRAFICA E JORNAL A GAZETA DE ANAMBÁ LTDA ME**

OBJETO: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de empresa do ramo jornalística para publicação de matérias de interesse da Câmara de Vereadores do Município de Tacuru-MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo de referência, partes integrantes da licitação em epígrafe, como se nele estivesse contido.

Dotação Orçamentária: 01 – 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 10000

Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Vigência: 10/02/2020 a 10/02/2021.

Data da Assinatura: 10/02/2020.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: **Helcio Regis VilDES Sanches**, pelo contratante e **Clélio Damasceno Ribeiro**, pela contratada.

da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020.

Autuizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de serviços para consórcio de CADERNAS E LONGARINAS dos diversos setores e do Plenário da Câmara Municipal, em conformidade com o detalhamento contido no Termo de Referência.

Favorecido: **DOUGLAS LUIS DIDONE - ME.**

CNPJ: 14.089.509/0001-89

Valor Total R\$ 4.706,20 (quatro mil setecientos e seis reais e vinte centavos);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexo nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

VALOR: R\$ 4.706,20 (quatro mil setecientos e seis reais e vinte centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atualizado e arquivado.

Tacuru-MS, 16 de março de 2020.

HELICIO REGIS VILDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA Nº 010/2020

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020.

Autuizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de gêneros alimentícios e higiene e limpeza a serem utilizados nos setores da Câmara Municipal, em conformidade com o detalhamento contido no Termo de Referência.

Favorecido: **EDNA DE FATIMA DA SILVA XAVIER**

CNPJ: 07.245.950/0001-25

Valor Total R\$ 5.661,25 (cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexo nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2020.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000

VALOR: R\$ 5.661,25 (cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atualizado e arquivado.

Tacuru-MS, 01 de maio de 2020.

HELICIO REGIS VILDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

- EMPENHO -

Exercício: 2020 Processo: 00000/2020 Ordem de Compra: Ficha: 00633 Número Empenho: 00044

Unidade Orçamentária: UNIDADE Código: 01.01

Intitulação da Despesa: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS Código: 2.001

Classificação da Despesa Saldo Anterior Importância Saldo Atual
01.031.0001.2.001.3.3.90.39.12 R\$60.768,68 R\$3.840,00 R\$56.928,68

LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Processo Licitatório: 92020 Modalidade: 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Credor: LH CENTER INFORMATICA	ORDINÁRIO
CNPJ/CPF: 27.625.593/0001-38	
Cidade: AMAMBAI - MS	RG - 6265

Valor: TRÊS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS XX
XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE 02 MAQUINAS DE XEROX MULTIFUNCIONAL LASE, MONOCROMATIC COM FUNÇÕES DE CÓPIA, IMPRESSÃO, FAX E SCANNER, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARTE INTEGRANTE DA DISPENSA. PROCESSO 08/2020 - DISPENSA 04/2020	R\$3.840,00

Fonte de Recurso: 1.00.000 - Recursos Ordinários

DATA DA EMISSÃO: 30/03/2020


HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
Presidente
949.883.581-00


ANANIAS FARIAS CACERES
Membro
560.310.171-72

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CONTRATO DE LOCAÇÃO SIMPLES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020
DISPENSA 004/2020
CONTRATO Nº 008/2020

Que fazem entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Tacuru-MS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.890.746/0001-06, estabelecida a Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215 nesta cidade de Tacuru-MS, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, portador do RG n. 1.057.536 SSP/MS, e CPF nº 949.883.581-00, residente e domiciliado na Rua Luiz de Paula, 449, neste Município denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEARSÍ PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **27.625.593/0001-38**, estabelecida a Av. Pedro Manvailler, nº 4037, Centro, cidade de Amambai-MS, neste ato representada pelo seu PROPRIETÁRIO Israel Nantes Vieira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Pedro Manvailler, nº 4037, Centro, cidade de Amambai-MS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0132.109-2 SSP/MS e inscrição no CPF sob o n.º 005.626.441-05, doravante denominada como Contratada, conforme as cláusulas a seguir:

CONDIÇÕES GERAIS:

Modelo objeto da locação: **02 (duas) máquinas copiadoras monocromática, com Franquia de 3.000 (tres mil) páginas mês.**

Prazo de Locação: **12 (doze) meses**

Aluguel Básico Mensal: Com fornecimento de todo material de consumo (exceto Papel).

Faturamento Mensal dentro da Franquia: **R\$ 0000 perfazendo um total de R\$ 3.840,00.**

Franquia Mensal: **3.000 páginas mês.**

Valor das cópias excedentes à franquia: **R\$-0,08-(oito centavos)**

Vigência do contrato: **01/04/2020 à 31/03/2020**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem por objeto a locação dos equipamentos, **Multifuncional** marca **DCP-L5652DN A LASER**. Equipamentos com capacidade de trabalho mensal determinado pelo fabricante para até **3.000 mês**, com serviço de assistência técnica e reposição de peças e componentes eletroeletrônicos e de todo material de consumo, exceto papel.

O valor anual da contratação para os equipamentos integrantes do é de **R\$-3.840,00- (Tres mil e oitocentos e quarenta reais)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, levando-se em consideração a franquia total mensal estipulada é de 3.000 (tres mil) páginas mês.

Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215 – CNPJ: 03890746/0001-06 – fone (67)34781139

Recebi: / Recebi



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Os valores estipulados neste contrato, poderão ser reajustados, desde que acordado entre as partes, conforme Lei nº 10.192/91, pelo índice IGPM-GV, a fim de que se mantenha o Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O bem objeto deste instrumento será entregue e instalado pela LOCADORA, no endereço acima indicado, obrigando-se a LOCATÁRIA a providenciar a instalação elétrica e/ou telefônica e local adequado para tal fim, que atenda a especificação exigida pela LOCADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA

4. A LOCADORA instalará o equipamento em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara expressamente, ter título legal para uso e ocupação do local indicado para a instalação.

CLÁUSULA QUINTA

5. A instalação do equipamento, bem como, qualquer remoção para outro local, somente poderá ser realizada pela LOCADORA ou por pessoa autorizada por esta.

5.1 O preço da locação inclui materiais de consumo como: **Cilindro, Revelador, Toner e Lamina de Limpeza (exceto papel).**

CLÁUSULA SEXTA

6. Todas as despesas e encargos para preparação do local da instalação, inclusive trabalhos especiais, serviços e obras que possa exigir, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA, inclusive taxa eventualmente cobrada pela LOCADORA para remoção e reinstalação do equipamento em local diverso do inicialmente designado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A LOCADORA, por si ou por terceiros credenciados, será responsável pela manutenção e reparo do equipamento locado, inclusive substituição das peças que se fizerem necessárias sem quaisquer ônus para a LOCATÁRIA. (Exceto em caso de mau uso do equipamento).

CLÁUSULA OITAVA

8. Os serviços de manutenção e reparo serão efetuados dentro do horário comercial, sendo certo que se houver necessidade de sua realização fora desse horário, as despesas de atendimento extraordinário serão cobrados da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA

9. A LOCATÁRIA terá direito à plena utilização do equipamento à partir da data de sua instalação, obrigando-se à:

- a) usar o equipamento de forma adequada e somente para o fim a que se destina;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só pode ser realizada pela LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta, mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes destas mudanças de local, inclusive transporte, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA;
- c) não adulterar, remover ou introduzir quaisquer modificações em aludidas placas e/ou no equipamento;

Ruane + hope



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

- d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre direitos da LOCADORA sobre o equipamento;
- e) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de seus direitos, em relação ao equipamento, bem como, eventuais danos e acidentes relacionados com o seu uso;
- f) permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA para realização da manutenção e/ou reparo do equipamento, bem como, eventuais danos e acidentes relacionados com o seu uso;

CLÁUSULA DÉCIMA

10. A LOCATÁRIA se responsabiliza durante a vigência deste contrato e até a efetiva devolução ou compra do equipamento, por todos os riscos de perdas e danos a ele causado. Continuarão em pleno vigor as obrigações aqui assumidas pela LOCATÁRIA sem prejuízo do disposto na cláusula 14ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. A LOCATÁRIA será responsável pelos custos de mão-de-obra técnica, peças e componentes necessários para o reparo do equipamento quando decorrentes de manuseio, transporte, utilização, instalação e operação inadequadas, ou por pessoas inabilitadas, descargas elétricas, quedas de faíscas, mudança de local ou padrão de instalação sem autorização da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. A LOCADORA não será responsável por quaisquer danos, perdas, despesas e encargos, causados direta ou indiretamente pelo uso inadequado, falha ou defeito do equipamento, excetuando-se apenas as obrigações de assistência técnica assumidas neste contrato, de acordo com a cláusula 7ª.

A LOCADORA se obriga, às suas expensas, a reparar e/ou substituir a(s) máquina(s) que apresentar (em) defeito(s) ou mau funcionamento, bem como peças e componentes num prazo de até 12 horas a partir do chamado identificado por escrito ou telefone com a central de atendimento e se necessário substituir o equipamento num prazo de até 36 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato, deverão ser feitas mediante termo aditivo assinado pelas partes, LOCADORA e LOCATÁRIA. Este contrato é intransferível, exceto quando caracterizada a sucessão nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de instalação do equipamento, podendo ser prorrogado por interesse da LOCATÁRIA até o limite de 48 (QUARENTA E OITO) meses, consoante artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93. A LOCADORA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devendo haver manifestação expressa da LOCATÁRIA com antecedência mínima de (30) dias do termo final ajustado, e os aluguéis mensais, terão seu vencimento fixados nos mesmo dia do mês da data de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer aluguéis, ficará a LOCATÁRIA sujeita, além das demais penalidades e consequências previstas neste contrato ao pagamento do aluguel em atraso,

Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215 – CNPJ: 03890746/0001-06 – fone (67)34781139



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

corrigido pela variação da inflação, verificada no período entre o vencimento e o efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o débito corrigido. Os boletos para pagamento serão enviados à LOCATÁRIA, em até 10 dias antes dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. As cobranças referente as despesas do contrato de locação deverão ser pagas através de boleto bancário. A despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

01.01 CAMARA MUNICIPAL

Programa de trabalho

01.031.0001.2001- Manutenção atividades da Secretaria da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do presente contrato conforme Lei nº 10.192/91, pelo índice IGPM-GV, a fim de que se mantenha o Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à LOCADORA o direito à prévia e ampla defesa. 11.3. A LOCADORA reconhece os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1. A LOCADORA, facultativamente poderá considerar rescindido o Contrato de Locação e retirar a máquina(s) nas seguintes hipóteses:

- Por requerimento da LOCATÁRIA;
- Atrasos, nos pagamentos das mensalidades acima de 90 dias após vencimento da mesma;
- Utilização indevida das máquinas;
- Solicitação da LOCATÁRIA através de prévio aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, onde a LOCATÁRIA ficará isenta de qualquer multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A LOCADORA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. Qualquer tolerância, quer no recebimento dos aluguéis, quer no cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não constituirá renovação e nem poderá ser invocada precedente para repetição do fato tolerado.

Luani + R J C



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA

21. A LOCATARIA, se não cumprir as obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mínimo mensal vigente à época, mais custas despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, ficando ainda a LOCADORA com direito de considerar rescindido o presente contrato.

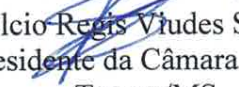
Aplicam-se a este contrato a Lei n.8.666/93, especialmente nos casos omissos, bem como a Constituição da República do Brasil, a legislação civil brasileira em vigor (especialmente o Código Civil Brasileiro, artigos 565 e seguintes) e os Princípios Gerais do Direito.

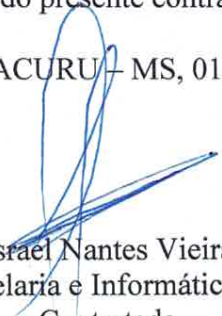
CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA

22. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


22.1. Fica eleito o foro da Comarca de **IGUATEMI - MS**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

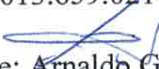
TACURU - MS, 01 de Abril de 2020.


Helcio Regis Viudes Sanches
Presidente da Câmara Municipal
Tacuru/MS


Israel Nantes Vieira
Learsi Papelaria e Informática EIRELI
Contratada

Testemunhas


Nome: Rudinei Antonio Finger
CPF: 013.659.021-70


Nome: Arnaldo Geraldo Ribeiro
CPF: 053.859.288-52

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 001/2020

Processo nº 004/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUIMS e a empresa FABIO CLEMENSE DA SILVA-ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais permanentes sendo esses equipamentos de som a serem utilizados no plenário da Câmara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais);
Vigência: 12/02/2020 à 12/03/2020

Data da Assinatura: 12/02/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Fabio Clemense da Silva, pela contratada.

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2020

Processo nº 009/2020
Dispensa de Licitação nº 003/2020
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUIMS e a empresa Douglas Luiz Didone-ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de serviços para conserto de CADEIRAS e LONGARINAS dos diversos setores e do Plenário da Câmara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 4.706,20 (quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos).
Vigência: 16/03/2020 à 16/04/2020

Data da Assinatura: 16/03/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Douglas Luiz Didone, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

Processo nº 007/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUIMS e a empresa Sany Jaqueline de Souza-ME
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a aquisição de materiais para expediente a serem utilizados nos setores da Câmara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos);
Vigência: 01/05/2020 à 31/12/2020

Data da Assinatura: 01/05/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Sany Jaqueline de Souza, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020

Processo nº 009/2020
Dispensa de Licitação nº 004/2020
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUIMS e a empresa LEARSI PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI
OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração a contratação de empresa especializada para locação de MÁQUINAS IMPRESSORAS XEROX para a Câmara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais);
Vigência: 30/03/2020 à 30/03/2021.

Data da Assinatura: 30/03/2020.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Israel Nantes Vieira Júnior Dauzackler, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020

Processo nº 010/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUIMS e a empresa EDNA DE FATIMA DA SILVA XAVIER-ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais para expediente a serem utilizados nos setores da Câmara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 5.661,25 (cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

Data da Assinatura: 01/05/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Edna de Fatima da Silva Xavier, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020

Processo nº 007/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUIMS e a empresa ROMUALDO BALDO-ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais para expediente a serem utilizados nos setores da Câmara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 1.221,50 (um mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos);
Vigência: 01/05/2020 à 31/12/2020

Data da Assinatura: 01/05/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Romualdo Baldo, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020

Processo nº 011/2020
INEXIGIBILIDADE: 002/2020
Partes: CÂMARA MUNICIPAL E ALCANTARA & GONÇALVES ADVOGADOS SS

Objeto: Por força deste contrato, a CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE, os serviços a seguir especificados: serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica por um período estimado em 08 (oito) meses, consistente em: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica consistentes na defesa em ações judiciais em que a contratante figurar como parte, em qualquer grau de jurisdição, acompanhamento e apresentação de recursos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul relativamente a prestação de contas do Poder Legislativo Câmara Municipal de TacuruIMS na elaboração e emissão de pareceres em projetos de lei.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);
Vigência: 04/05/2020 à 31/12/2020.

Data da Assinatura: 04/05/2020.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Rodrigo Martins Alcântara

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020

Carta Convite nº 001/2020
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUIMS e a empresa CONTROLE E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa da prestação de serviços Técnico especializados nas áreas de Análise e Programação de Sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a câmara municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência e cláusulas contratuais.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);
Vigência: 03/02/2020 à 31/12/2020.

Data da Assinatura: 03/02/2020.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Cláudio Araújo Leite, pela contratada.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA Nº 008/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA Nº 008/2020

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PABRER O TRIBUNAL REVOGOU A DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II.

A Câmara Municipal de Tacuru - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, toma público o resultado do processo supra.

PROCESSO Nº 002/2020

CARTA CONVITE Nº 001/2020

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

RESULTADO DE LICITAÇÃO